



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 169/2024	
Contratado(a): RICARDO DE MACEDO ANDRADE	
CPF/CNPJ: 39.351.034/0001-66	
Objeto: contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços com reformas na escola do Distrito de Quicé, no município de Senhor do Bonfim, conforme firmando entre o Município e o CDS	
Valor global: R\$ 44.816,27 (quarenta e quatro mil oitocentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos)	
Legislação aplicada: Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, com atualizações posteriores.	
Data da ratificação: 1º de março de 2024	
Contrato: 066/2024	Data de assinatura: 1º de março de 2024
Período de execução: 1º a 31 de março de 2024	

☎ (74) 9 9980-8964

📍 Rodovia, BA-131, km 01 - Sr. do Bonfim/BA

✉ falecom@cdsitapicuru.ba.gov.br



www.cdsitapicuru.ba.gov.br



CDS ITAPICURU

TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

OFÍCIO Nº 056/2024/CDS

Senhor do Bonfim, 26 de fevereiro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
David Menezes Farias
Presidente do Consórcio
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável
Senhor do Bonfim-BA

Assunto: Solicitação de abertura de procedimento administrativo

Senhor Presidente,

1. Em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, cabe à autoridade superior a governança das contratações públicas, bem como a implementação, autorização, direcionamento e monitoramento dos processos licitatórios e suas respectivas contratações, sempre em prol do objetivo principal do procedimento licitatório de forma eficiente, efetiva e eficaz para a Administração Pública.
2. Dessa forma, em virtude da necessidade da contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços com reformas na escola do Distrito de Quicé, no município de Senhor do Bonfim, conforme firmando entre o Município e o CDS, solicito abertura de procedimento administrativo visando à contratação do objeto citado.
3. Em obediência ao disposto no I, art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, encaminho o Termo de Referência com a descrição das informações básicas necessárias para a contratação do objeto mencionado no parágrafo anterior para aprovação de Vossa Excelência.

(74) 9 9980-8964

Rodovia, BA-131, km 01 - Sr. do Bonfim/BA

falecom@cdsitapicuru.ba.gov.br



www.cdsitapicuru.ba.gov.br



CDS ITAPICURU

TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

4. Na oportunidade, encaminho também as cotações realizadas na ampla pesquisa de mercado ocorrida, quando a finalidade foi expressar a composição do custo do objeto a ser contratado, conforme exigido no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21. Por fim, informo que preço médio total estimado foi de R\$ 45.174,79 (quarenta e cinco mil cento e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

Respeitosamente,


JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA DE CERQUEIRA
Secretário Executivo

☎ (74) 9 9980-8964

📍 Rodovia, BA-131, km 01 - Sr. do Bonfim/BA

✉ falecom@cdsitapicuru.ba.gov.br



www.cdsitapicuru.ba.gov.br

RICARDO DE MACEDO ANDRADE

CNPJ: 39.351.034/0001-66

ENDEREÇO: RUA MARANHÃO, NOVO HORIZONTE N°418 - SENHOR DO BONFIM-BA

1

Obra: ESCOLA MUNICIPAL DE QUICÉ				Data:	15/02/2024
Local: POVOADO DE QUICÉ - MUNICIPIO SENHOR DO BONFIM-BA				Prazo:	60 dias
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
VALOR TOTAL DA MAO DE OBRA ----->>>					44.816,27
ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNID	QUANT.	\$ UNIT. M.O	\$ TOTAL
1.	DEMOLIÇÕES/RETIRADAS/SUPRESSÕES/BOTA-FORA				4.575,58
1.1	Demolição de reboco	m2	185,79	2,05	380,86
1.2	Remoção de pintura látex (raspagem e/ou lixamento e/ou escovação)	m2	1.487,68	1,65	2.454,67
1.3	Demolição de piso cerâmico ou ladrilho	m2	482,96	3,27	1.579,27
1.4	Demolição de alvenaria de bloco cerâmico e=0,09m sem revestimento	m3	8,96	5,84	52,32
1.5	Demolição de forros	m2	58,00	1,87	108,46
2.	REVISÕES GERAIS DAS INSTALAÇÕES E SISTEMAS				2.920,78
2.1	Revisão de ponto de água tipo 1	un	5,00	6,69	33,45
2.2	Revisão de ponto de esgoto tipo 1	un	7,00	9,40	65,80
2.3	Revisão de ponto de interruptor com reposição do interruptor e fiação	pt	39,00	22,83	890,37
2.4	Revisão de ponto de tomada simples com reposição da tomada e fiação	pt	57,00	25,37	1.446,09
2.5	Revisão de ponto de luz tipo 1, em teto ou parede	pt	32,00	6,81	217,92
2.6	Joelho 45 graus, pvc, serie r, água pluvial, dn 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em condutores verticais de águas pluviais. af_06/2022	und	15,00	10,84	162,60
2.7	Joelho 45 graus, pvc, serie normal, esgoto predial, dn 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. af_08/2022	und	15,00	6,97	104,55
3.	REVESTIMENTOS DE PAREDES E TETOS/ IMPERMEABILIZAÇÃO				9.242,91
3.1	Alvenaria bloco cerâmico vedação, 9x19x24cm, e=9cm, com argamassa 15 - 1:2:8 (cimento/cal/areia), junta=1cm - Rev.09	m2	33,60	11,06	371,61
3.2	Chapisco aplicado em alvenaria (com presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, com colher de pedreiro. argamassa traço 1:3 com preparo manual. af_10/2022	m2	252,99	2,25	569,22
3.5	Revestimento cerâmico para piso ou parede, 30 x 44 cm, Biancogres, linha Oviedo Puro, branco, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	m2	482,96	17,19	8.302,08
4.	ESQUADRIAS, GRADES E GUARDA-CORPO E ACESSÓRIOS				2.211,76
4.1	Revisão de esquadria de madeira	m2	26,88	24,98	671,46
4.2	Fechadura de embutir para portas internas, completa, acabamento padrão popular, com execução de furo - fornecimento e instalação.	und	34,00	24,39	829,26
4.3	Porta em madeira de lei, almofadada, 0.80 x 2.10 m, inclusive batentes e ferragens	und	1,00	382,66	382,66
4.4	Porta em madeira de lei, almofadada, 0.60 x 2.10 m, inclusive batente e ferragens	und	1,00	328,38	328,38
5.	PINTURA				25.865,24
5.1	Pintura de acabamento com lixamento e aplicação de 02 demãos de esmalte sintético brilhante sobre madeira (Suvinil ou similar)	m2	157,79	5,19	818,92
5.2	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de esmalte sobre superfícies metálicas - R1	m2	121,02	4,62	559,11
5.3	Emassamento de superfície, com aplicação de 01 demão de massa acrílica, lixamento e retoques - Rev 03	m2	1.487,68	3,62	5.385,40
5.4	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta acrílica convencional	m2	4.463,04	4,28	19.101,81

Ricardo de Macedo Andrade
RICARDO DE MACEDO ANDRADE
CNPJ N° 39.351.034/0001-66

**WT ENGENHARIA
CONSTRUÇÕES**
CNPJ: 26.769.685/0001-29

3.2	Chapisco aplicado em alvenaria (com presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, com colher de pedreiro, argamassa traço 1:3 com preparo manual. af_10/2022	m2	252,99	2,27	574,91
3.5	Revestimento cerâmico para piso ou parede, 30 x 44 cm, Biancogres, linha Oviedo Puro, branco, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	m2	482,96	17,36	8.385,10
4.	ESQUADRIAS, GRADES E GUARDA-CORPO E ACESSÓRIOS				2.233,86
4.1	Revisão de esquadria de madeira	m2	26,88	25,23	678,17
4.2	Fechadura de embutir para portas internas, completa, acabamento padrão popular, com execução de furo - fornecimento e instalação.	und	34,00	24,63	837,55
4.3	Porta em madeira de lei, almofadada, 0.80 x 2.10 m, inclusive batentes e ferragens	und	1,00	386,49	386,48
4.4	Porta em madeira de lei, almofadada, 0.60 x 2.10 m, inclusive batente e ferragens	und	1,00	331,66	331,66
5.	PINTURA				26.123,88
5.1	Pintura de acabamento com lixamento e aplicação de 02 demãos de esmalte sintético brilhante sobre madeira (Suviniil ou similar)	m2	157,79	5,24	827,11
5.2	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de esmalte sobre superfícies metálicas - R1	m2	121,02	4,67	564,70
5.3	Emassamento de superfície, com aplicação de 01 demão de massa acrílica, lixamento e retoques - Rev 03	m2	1.487,68	3,66	5.439,25
5.4	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta acrílica convencional	m2	4.463,04	4,32	19.292,82

WT ENGENHARIA CONSTRUÇÕES

CNPJ: 26.769.685/0001-29

OBRA: ESCOLA MUNICIPAL DE QUICÉ
LOCAL: POVOADO DE QUICÉ - MUNICIPIO SENHOR DO BONFIM-BA

DATA: 15/02/2024
PRAZO: 60 dias

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	ESCOLA MUNICIPAL DE QUICÉ				R\$ 45.264,36
1.	DEMOLIÇÕES/RETIRADAS/SUPRESSÕES/BOTA-FORA				4.621,33
1.1	Demolição de reboco	m2	185,79	2,07	384,67
1.2	Remoção de pintura látex (raspagem e/ou lixamento e/ou escovação)	m2	1.487,68	1,67	2.479,21
1.3	Demolição de piso cerâmico ou ladrilho	m2	482,96	3,30	1.595,07
1.4	Demolição de alvenaria de bloco cerâmico e=0,09m sem revestimento	m3	8,96	5,90	52,84
1.5	Demolição de forros	m2	58,00	1,89	109,54
2.	REVISÕES GERAIS DAS INSTALAÇÕES E SISTEMAS				2.949,95
2.1	Revisão de ponto de água tipo 1	un	5,00	6,76	33,78
2.2	Revisão de ponto de esgoto tipo 1	un	7,00	9,49	66,45
2.3	Revisão de ponto de interruptor com reposição do interruptor e fiação	pt	39,00	23,06	899,27
2.4	Revisão de ponto de tomada simples com reposição da tomada e fiação	pt	57,00	25,62	1.460,55
2.5	Revisão de ponto de luz tipo 1, em teto ou parede	pt	32,00	6,88	220,09
2.6	Joelho 45 graus, pvc, serie r, água pluvial, dn 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em condutores verticais de águas pluviais. af 06/2022	und	15,00	10,95	164,22
2.7	Joelho 45 graus, pvc, serie normal, esgoto predial, dn 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. af 08/2022	und	15,00	7,04	105,59
3.	REVESTIMENTOS DE PAREDES E TETOS/ IMPERMEABILIZAÇÃO				9.335,34
3.1	Alvenaria bloco cerâmico vedação, 9x19x24cm, e=9cm, com argamassa t5 - 1:2:8 (cimento/cal/areia), junta=1cm - Rev.09	m2	33,60	11,17	375,33


Willon Thiago Silva Matos
 Engenheiro Civil
 CREA-BA 061964782-3

WT ENGENHARIA CONSTRUÇÕES

CNPJ: 26.769.685/0001-29

OBRA: ESCOLA MUNICIPAL DE QUICÉ
LOCAL: POVOADO DE QUICÉ - MUNICIPIO SENHOR DO BONFIM-BA

DATA: 15/02/2024
PRAZO: 60 dias

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	ESCOLA MUNICIPAL DE QUICÉ				R\$ 45.264,36
1.	DEMOLIÇÕES/RETIRADAS/SUPRESSÕES/BOTA-FORA				4.621,33
1.1	Demolição de reboco	m2	185,79	2,07	384,67
1.2	Remoção de pintura látex (raspagem e/ou lixamento e/ou escovação)	m2	1.487,68	1,67	2.479,21
1.3	Demolição de piso cerâmico ou ladrilho	m2	482,96	3,30	1.595,07
1.4	Demolição de alvenaria de bloco cerâmico e=0,09m sem revestimento	m3	8,96	5,90	52,84
1.5	Demolição de forros	m2	58,00	1,89	109,54
2.	REVISÕES GERAIS DAS INSTALAÇÕES E SISTEMAS				2.949,95
2.1	Revisão de ponto de água tipo 1	un	5,00	6,76	33,78
2.2	Revisão de ponto de esgoto tipo 1	un	7,00	9,49	66,45
2.3	Revisão de ponto de interruptor com reposição do interruptor e fiação	pt	39,00	23,06	899,27
2.4	Revisão de ponto de tomada simples com reposição da tomada e fiação	pt	57,00	25,62	1.460,55
2.5	Revisão de ponto de luz tipo 1, em teto ou parede	pt	32,00	6,88	220,09
2.6	Joelho 45 graus, pvc, serie r, água pluvial, dn 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em condutores verticais de águas pluviais. af_06/2022	und	15,00	10,95	164,22
2.7	Joelho 45 graus, pvc, serie normal, esgoto predial, dn 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. af_08/2022	und	15,00	7,04	105,59
3.	REVESTIMENTOS DE PAREDES E TETOS/ IMPERMEABILIZAÇÃO				9.335,34
3.1	Alvenaria bloco cerâmico vedação, 9x19x24cm, e=9cm, com argamassa t5 - 1:2:8 (cimento/cal/areia), junta=1cm - Rev.09	m2	33,60	11,17	375,33


 Willon Thiago Silva Matos
 Engenheiro Civil
 CREA-BA 051964782-3

**WT ENGENHARIA
CONSTRUÇÕES**
CNPJ: 26.769.685/0001-29

3.2	Chapisco aplicado em alvenaria (com presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, com colher de pedreiro. argamassa traço 1:3 com preparo manual. af. 10/2022	m2	252,99	2,27	574,91
3.5	Revestimento cerâmico para piso ou parede, 30 x 44 cm, Biancogres, linha Oviedo Puro, branco, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	m2	482,96	17,36	8.385,10
4.	ESQUADRIAS, GRADES E GUARDA-CORPO E ACESSÓRIOS				2.233,86
4.1	Revisão de esquadria de madeira	m2	26,88	25,23	678,17
4.2	Fechadura de embutir para portas internas, completa, acabamento padrão popular, com execução de furo - fornecimento e instalação.	und	34,00	24,63	837,55
4.3	Porta em madeira de lei, almofadada, 0.80 x 2.10 m, inclusive batentes e ferragens	und	1,00	386,49	386,48
4.4	Porta em madeira de lei, almofadada, 0.60 x 2.10 m, inclusive batente e ferragens	und	1,00	331,66	331,66
5.	PINTURA				26.123,88
5.1	Pintura de acabamento com lixamento e aplicação de 02 demãos de esmalte sintético brilhante sobre madeira (Suvnil ou similar)	m2	157,79	5,24	827,11
5.2	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de esmalte sobre superfícies metálicas - R1	m2	121,02	4,67	564,70
5.3	Emassamento de superfície, com aplicação de 01 demão de massa acrílica, lixamento e retoques - Rev 03	m2	1.487,68	3,66	5.439,25
5.4	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta acrílica convencional	m2	4.463,04	4,32	19.292,82


Willon Thiago Silva Matos
Engenheiro Civil
CREA-BA 051964782-3



Obra: ESCOLA MUNICIPAL DE QUICÉ
Local: POVOADO DE QUICÉ - MUNICIPIO SENHOR DO BONFIM-BA

Data: 15/02/2024
Prazo: 60 dias

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
				VALOR TOTAL DA OBRA	
				45.443,75	
ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNID	QUANT.	\$ UNIT.	\$ TOTAL
1.	DEMOLIÇÕES/RETIRADAS/SUPRESSÕES/BOTA-FORA				4.639,67
1.1	Demolição de reboco	m2	185,79	2,08	386,20
1.2	Remoção de pintura látex (raspagem e/ou lixamento e/ou escovação)	m2	1487,68	1,67	2.489,04
1.3	Demolição de piso cerâmico ou ladrilho	m2	482,96	3,32	1.601,39
1.4	Demolição de alvenaria de bloco cerâmico e=0,09m sem revestimento	m3	8,96	5,92	53,06
1.5	Demolição de forros	m2	58,00	1,90	109,98
2.	REVISÕES GERAIS DAS INSTALAÇÕES E SISTEMAS				2.961,67
2.1	Revisão de ponto de água tipo 1	un	5,00	6,78	33,92
2.2	Revisão de ponto de esgoto tipo 1	un	7,00	9,53	66,72
2.3	Revisão de ponto de interruptor com reposição do interruptor e fiação	pt	39,00	23,15	902,84
2.4	Revisão de ponto de tomada simples com reposição da tomada e fiação	pt	57,00	25,73	1.466,34
2.5	Revisão de ponto de luz tipo 1, em teto ou parede	pt	32,00	6,91	220,97
2.6	Joelho 45 graus, pvc, série r, água pluvial, dn 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em condutores verticais de águas pluviais. af_06/2022	und	15,00	10,99	164,88
2.7	Joelho 45 graus, pvc, série normal, esgoto predial, dn 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. af_08/2022	und	15,00	7,07	106,01
3.	REVESTIMENTOS DE PAREDES E TETOS/ IMPERMEABILIZAÇÃO				9.372,33
3.1	Alvenaria bloco cerâmico vedação, 9x19x24cm, e=9cm, com argamassa t5 - 1:2:8 (cimento/cal/areia), junta=1cm - Rev.09	m2	33,60	11,21	376,82

CNPJ: 11.708.991/0001-88
Caramuru Construções
e Serviços Eireli
RUA Manoel Hilário dos Santos, 93 - Centro
Quixabela-BA CEP 44.713-000

Obra: ESCOLA MUNICIPAL DE QUICÉ
Local: POVOADO DE QUICÉ - MUNICIPIO SENHOR DO BONFIM-BA

Data: 15/02/2024
Prazo: 60 dias

2

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

VALOR TOTAL DA OBRA					45.443,75
3.2	Chapisco aplicado em alvenaria (com presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, com colher de pedreiro. argamassa traço 1:3 com preparo manual. af_10/2022	m2	252,99	2,28	577,20
3.5	Revestimento cerâmico para piso ou parede, 30 x 44 cm, Biancogres, linha Oviedo Puro, branco, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	m2	482,96	17,43	8.418,31
4.	ESQUADRIAS, GRADES E GUARDA-CORPO E ACESSÓRIOS				2.242,73
4.1	Revisão de esquadria de madeira	m2	26,88	25,33	680,86
4.2	Fechadura de embutir para portas internas, completa, acabamento padrão popular, com execução de furo - fornecimento e instalação.	und	34,00	24,73	840,87
4.3	Porta em madeira de lei, almofadada, 0.80 x 2.10 m, inclusive batentes e ferragens	und	1,00	388,02	388,02
4.4	Porta em madeira de lei, almofadada, 0.60 x 2.10 m, inclusive batente e ferragens	und	1,00	332,98	332,98
5.	PINTURA				26.227,36
5.1	Pintura de acabamento com lixamento e aplicação de 02 demãos de esmalte sintético brilhante sobre madeira (Suviril ou similar)	m2	157,79	5,26	830,39
5.2	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de esmalte sobre superfícies metálicas - R1	m2	121,02	4,68	566,94
5.3	Emassamento de superfície, com aplicação de 01 demão de massa acrílica, lixamento e retoques - Rev 03	m2	1487,68	3,67	5.460,80
5.4	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta acrílica convencional	m2	4463,04	4,34	19.369,24

CNPJ: 11.708.991/0001-88
Caramuru Construções
e Serviços Eireli
RUA Manoel Hilário dos Santos, 83 - Centro
Quixabeira-BA CEP 46.713-000



CDS ITAPICURU

TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Seleção da proposta mais vantajosa, visando à contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços com reformas na escola do Distrito de Quicé, no município de Senhor do Bonfim, conforme firmando entre o Município e o CDS, nos termos e condições deste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

Necessidade de contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços com reformas na escola do Distrito de Quicé, no município de Senhor do Bonfim, conforme firmando entre o Município e o CDS.

VALOR ESTIMADO

Após pesquisa de mercado, como se pode observar por meio das cotações anexadas, o valor total médio para a referida contratação é de R\$ 45.174,79 (quarenta e cinco mil cento e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos), a ser pago à medida da execução do serviço.

PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser entregue no Departamento Financeiro, no escritório deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável, e em até 10 (dez) dias após a data da liquidação.

Enquanto pendente de liquidação, nenhum pagamento será efetuado à empresa que vier a ser contratada que esteja em débito para com este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável.

A empresa que vier a ser contratada deverá apresentar ao setor contábil deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável, para fins de recebimento da fatura, os seguintes documentos atualizados:

☎ (74) 9 9980-8964

📍 Rodovia, BA-131, km 01 - Sr. do Bonfim/BA

✉ falecom@cdsitapicuru.ba.gov.br



www.cdsitapicuru.ba.gov.br



CDS ITAPICURU

TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

- I. Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- II. Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III. Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal conjunta com Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º.
- IV. Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VI. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);
- VII. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- VIII. Certidão de Improbidade Administrativa.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa a ser contratada:

- a) Cumprir todas as normas e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços;
- b) Garantir o total de acompanhamento da prestação de serviços;
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, inclusive com pessoal utilizado na prestação de serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- e) Comunicar imediatamente a este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável as irregularidades surgidas na execução do contrato, informando à CONTRATANTE para tomada de providências;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se

(74) 9 9980-8964

Rodovia, BA-131, km 01 - Sr. do Bonfim/BA

falecom@cdsitapicuru.ba.gov.br



www.cdsitapicuru.ba.gov.br



CDS ITAPICURU

TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

fizerem necessários;

- g) Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- h) Manter-se regular durante toda a execução do objeto contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, sendo-as quanto à habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- i) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes as legislações Fiscais, Previdenciária, Trabalhista e Comercial.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- a) Supervisionar e fiscalizar a prestação de serviços pela empresa contratada, obedecendo aos prazos fixados;
- b) Definir precisamente o objeto;
- c) Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, conforme disposto no cronograma físico-financeiro aprovado;
- d) Realizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- e) Promover o acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço;
- f) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Termo de Referência.

PENALIDADES

As irregularidades nas contratações públicas, se houver, serão regidas na forma do Título IV da Lei Federal nº 14.133/21.

VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO

☎ (74) 9 9980-8964

📍 Rodovia, BA-131, km 01 - Sr. do Bonfim/BA

✉ falecom@cdsitapicuru.ba.gov.br



www.cdsitapicuru.ba.gov.br

O prazo do eventual contrato administrativo a ser firmado entre a empresa contratada e este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável será até 31 de março de 2024, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal nº 14.133/21.

ORÇAMENTO

O valor máximo total admitido para a prestação de serviços do objeto a ser contratado será de R\$ 45.174,79 (quarenta e cinco mil cento e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos), conforme média aritmética das cotações efetuadas, as quais são partes inseparáveis que compõem o Processo Administrativo.

FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A fiscalização da presente contratação ficará a cargo da Fiscal de Contrato, designada pelo Presidente deste Consórcio por meio da Portaria nº 002/2024, de 2 de janeiro de 2024.

A contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização da prestação do objeto ora mencionado, devendo a contratada promover meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização que será indicada pela contratante.

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo e não reduzindo a responsabilidade da contratada.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.



CDS ITAPICURU

TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Em virtude da busca da melhoria contínua, as contratações públicas deverão se submeter a práticas de controles preventivos, sendo de responsabilidade da autoridade superior da Administração Pública fazer a gestão desse controle, considerando a segurança jurídica para todos os envolvidos e, sobretudo, o resultado mais vantajoso para a Administração, priorizando a eficiência, eficácia e efetividade da contratação.

Senhor do Bonfim, 26 de fevereiro de 2024


JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA DE CERQUEIRA

Secretário Executivo

☎ (74) 9 9980-8964

Rodovia, BA-131, km 01 - Sr. do Bonfim/BA

✉ falecom@cdsitapicuru.ba.gov.br

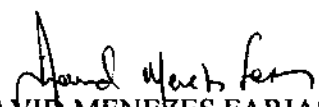


www.cdsitapicuru.ba.gov.br

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Em consonância com o solicitado no OFÍCIO Nº 056/2024/CDS, pelo Secretário Executivo, no dia 26 de fevereiro de 2024, justificando a necessidade de contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços com reformas na escola do Distrito de Quicé, no município de Senhor do Bonfim, conforme firmando entre o Município e o CDS, analisei o Termo de Referência elaborado. Em obediência à Nova Lei Federal de Licitações, especialmente os dispositivos dos arts. 6º e 40, aprovo a documentação anexada ao ofício requisitório. Dessa forma, encaminho-a para as devidas providências cabíveis.

Senhor do Bonfim, 26 de fevereiro de 2024.


DAVID MENEZES FARIAS
Presidente do Consórcio

OFÍCIO Nº 057/2024/CDS

Senhor do Bonfim, 27 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor
Alandones Moreira da Silva
Responsável Contábil
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável
Senhor do Bonfim-BA

Assunto: Parecer Contábil a respeito da disponibilidade financeira.

Senhor Assessor,

1. Em observância ao exigido no inciso IV, art. 72, Lei Federal nº 14.133/21, bem como no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito Parecer Contábil acerca da disponibilidade financeira e orçamentária para contratação solicitada pelo Secretário Executivo, no OFÍCIO Nº 056/2024/CDS, emitido no dia 26 de fevereiro de 2024.
2. O objeto da contratação discriminado no Termo de Referência, o qual foi devidamente aprovado, trata-se da contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços com reformas na escola do Distrito de Quicé, no município de Senhor do Bonfim, conforme firmando entre o Município e o CDS.
3. Na oportunidade, informo que, segundo pesquisa de preço realizada, a referida prestação de serviço apresenta valor médio total estimado de R\$ 45.174,79 (quarenta e cinco mil cento e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

Atenciosamente,


DAVID MENEZES FARIAS
Presidente do Consórcio

OFÍCIO Nº 058/2024/CDS

Senhor do Bonfim, 27 de fevereiro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
David Menezes Farias
Presidente do Consórcio
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável
Senhor do Bonfim-BA

Assunto: Parecer Contábil a respeito da disponibilidade financeira.

Senhor Presidente,

Em resposta ao OFÍCIO Nº 057/2024/CDS, emitido por Vossa Excelência, no dia 27 de fevereiro de 2024, informo a existência de previsão orçamentária para a contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços com reformas na escola do Distrito de Quicé, no município de Senhor do Bonfim, conforme firmando entre o Município e o CDS, cujo valor médio total estimado é de R\$ 45.174,79 (quarenta e cinco mil cento e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

Na oportunidade, informo a rubrica para a referida contratação:

Unidade Orçamentária: 01.01.01

Projeto/Atividade: 2.002

Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1880.

Respeitosamente,


ALANDONES MOREIRA DA SILVA
Responsável Contábil

OFÍCIO Nº 059/2024/CDS

Senhor do Bonfim, 28 de fevereiro de 2024.

À Senhora
Mércia Mariane Pereira da Silva
Presidente da Comissão de Contratação
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável
Senhor do Bonfim-BA

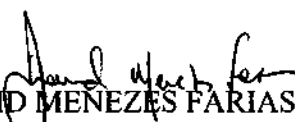
Assunto: Autorização de abertura de Processo Administrativo.

Senhora Presidente,

Em virtude do solicitado no OFÍCIO Nº 056/2024/CDS, expedido pelo Secretário Executivo, no dia 26 de fevereiro de 2024, **AUTORIZO** a Comissão de Contratação a proceder com a abertura de procedimento administrativo licitatório para a contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços com reformas na escola do Distrito de Quicé, no município de Senhor do Bonfim, conforme firmando entre o Município e o CDS, respeitando os ditames da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Oportunamente, encaminho o parecer contábil atestando a existência de recursos orçamentários para a respectiva contratação.

Atenciosamente,


DAVID MENEZES FARIAS
Presidente do Consórcio

PORTARIA 001-2024, PORTARIA 002-2024 E PORTARIA 004-2024



PORTARIA Nº 001/2024
DE 02 DE JANEIRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E
ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO E
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONFORME DA LEI 14.133/21.**

O **PRESIDENTE DO** O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Piemonte Norte do Itapicuru- CDS/TIPNI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8 a Lei Federal 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Piemonte Norte do Itapicuru- CDS/TIPNI, a Comissão de Contratação, composta pelos servidores, para, sob a presidência do primeiro receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:

1. Mércia Mariane Pereira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 066.260.775-97 -
PRESIDENTE



CDS ITAPICURU
É TEMPO DE RECONSTRUIR

2. **Diego Estrela Araújo**, inscrita no CPF sob o nº 018.408.835-61- **MEMBRO**
3. **Gessica Luana leite Santos**, inscrito no CPF sob o nº 057.924.915-85- **MEMBRO**

Art. 2º. Designa a servidora Mércia Mariane Pereira da Silva como Agente de Contratação para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º Os membros da comissão de contratação também atuarão como equipe de apoio do agente de contratação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º Quando do processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação.

Art. 5º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - Conduzir a sessão pública;
- II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

(74) 9 9980-8964

Rodovia, BA-131, km 01 - Sr. do Bonfim/BA

 falecom@cdsitapicuru.ba.gov.br

 www.cdsitapicuru.ba.gov.br



CDS ITAPICURU
É TEMPO DE RECONSTRUIR

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

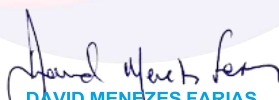
§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

Art. 6º - A Comissão de Contratação e o Agente de contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 7º - Esta Portaria vigorará a partir de 02 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Senhor do Bonfim – Ba, 02 de janeiro de 2024.


DAVID MENEZES FARIAS
Presidente do CDS/ TIPNI

(74) 9 9980-8964

Rodovia, BA-131, km 01 - Sr. do Bonfim/BA

 falecom@cdsitapicuru.ba.gov.br

 www.cdsitapicuru.ba.gov.br

AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi encaminhada à Comissão de Contratação a autorização de abertura de procedimento administrativo, emitida pelo Presidente do Consórcio, no dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, para contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços com reformas na escola do Distrito de Quicé, no município de Senhor do Bonfim, conforme firmando entre o Município e o CDS..

Sendo assim, autuo o procedimento licitatório, o qual apresenta o ofício requisitório, o Termo de Referência, as cotações, a aprovação do Termo de Referência, a indicação da existência de recursos orçamentários e autorização de abertura de procedimento administrativo para as devidas providências.

Senhor do Bonfim, 28 de fevereiro de 2024.



MÉRCIA MARIANE PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ao analisar o OFÍCIO Nº 059/2024/CDS, emitido no dia 28 de fevereiro de 2024, pelo Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável, o Senhor David Menezes Farias, no qual apontou a necessidade da abertura de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços com reformas na escola do Distrito de Quicé, no município de Senhor do Bonfim, conforme firmando entre o Município e o CDS, opinamos pela dispensa de licitação, em virtude do que preceitua o art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Destarte, a referida contratação deverá ser realizada com a empresa RICARDO DE MACEDO ANDRADE, inscrita no CNPJ nº 39.351.034/0001-66, residida no endereço Rua Maranhão, 418, Novo Horizonte, na cidade de Senhor do Bonfim, estado da Bahia, CEP nº 48.970-000, em razão de apresentar o menor preço total estimado de R\$ 44.816,27 (quarenta e quatro mil oitocentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos), a ser pago à medida da execução do serviço.

Em obediência à Nova Lei Federal de Licitação, especialmente ao que se refere aos documentos comprobatórios de habilitação, faz-se a juntada da documentação da empresa mencionada, atestando a obediência de qualificação mínima para a referida contratação.

Ademais, em consonância ao observado nos incisos VI e VII do art. 72 da mencionada norma, são documentos inseparáveis deste processo administrativo as justificativas da escolha da contratada e de preço.

Informamos ainda que a referida dispensa foi tombada pelo número 169/2024, cujo Processo Administrativo correspondente é de número 169/2024.

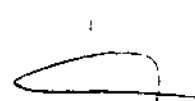
Por fim, obedecendo ao inciso III, art. 72, Lei Federal nº 14.133/21, encaminhamos a documentação anexada a este processo administrativo à Assessoria Jurídica

para posterior Parecer Jurídico a respeito da citada dispensa e o enquadramento legal deste procedimento.

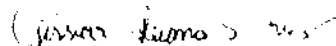
Senhor do Bonfim, 1º de março de 2024.



MÉRCIA MARIANE PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão



DIEGO ESTRELA ARAÚJO
Membro da Comissão



GESSICA LUANA LEITE SANTOS
Membro da Comissão

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O presente procedimento administrativo trata da contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços com reformas na escola do Distrito de Quicé, no município de Senhor do Bonfim, conforme firmando entre o Município e o CDS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexado aos autos pelo Secretário Municipal, no dia 26 de fevereiro de 2024.

Com isso, justifica-se a contratação do objeto mencionado no primeiro parágrafo a fim de dar continuidade às atividades finalísticas do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Piemonte Norte do Itapicuru.

O critério de menor preço deve presidir para a escolha do fornecedor executante, desde que, atrelado a isso, seja compatível com o mercado e, essencialmente, vantajoso para a Administração Pública. Com esse propósito, foram juntadas aos autos deste procedimento as propostas que estão harmônicas com o Termo de Referência, assim como a Lei Federal nº 14.133/21.

Para tanto, a referida contratação deve ser realizada com a empresa RICARDO DE MACEDO ANDRADE, inscrita no CNPJ nº 39.351.034/0001-66, residida no endereço Rua Maranhão, 418, Novo Horizonte, Senhor do Bonfim, Bahia, CEP nº 48.970-000, cujo valor se encontra enquadrado no limite estabelecido na Nova Lei Federal de Licitação, bem como no Decreto Federal nº 11.871/23, além de se tratar de uma empresa que atende aos preceitos legais e que, segundo informações colhidas, vem prestando serviços de forma ética e dentro da legalidade, cumprindo todas as condições contratuais e atendendo de forma satisfatória aos anseios dos clientes.

Verifica-se ainda que o preço praticado pela empresa RICARDO DE MACEDO ANDRADE é compatível com o valor aplicado no mercado, conforme pesquisa de preços realizada junto a outras instituições, como se pode observar mediante as cotações realizadas, anexadas a este Processo Administrativo, pelo Secretário Executivo, no dia 26 de fevereiro de 2024.



Senhor do Bonfim, 1º de março de 2024.

MÉRCIA MARIANE PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE EMPRESA FORNECEDORA/EXECUTANTE

A justificativa de escolha de fornecedor está atrelada tanto à justificativa de preço, também componente indispensável neste procedimento administrativo, quanto à habilitação e qualificação da empresa a ser contratada.

Em análise aos documentos coletados e os já presentes nos autos deste Processo Administrativo, observa-se que o preço apresentado pela empresa em questão se encontra compatível com o praticado no mercado, em obediência ao Termo de Referência. Concatenado a isso, após análise de documentação quanto à habilitação da empresa, conclui-se que essa está apta para contratação pública.

Dessa forma, justifica-se a contratação da empresa RICARDO DE MACEDO ANDRADE, inscrita no CNPJ nº 39.351.034/0001-66, residida no endereço na Rua Maranhão, 418, Novo Horizonte, Senhor do Bonfim, Bahia, CEP nº 48.970-000, cujo objeto da contratação é a prestação de serviços em engenharia para prestação de serviços com reformas na escola do Distrito de Quicé, no município de Senhor do Bonfim, conforme firmando entre o Município e o CDS, por se tratar de uma empresa que atende aos preceitos legais e que, segundo informações colhidas, vem prestando serviços de forma ética e dentro da legalidade e que vem cumprindo todas as condições contratuais e atendendo de forma satisfatória aos anseios das administrações.

Por fim, a execução do objeto citado no parágrafo anterior pela também mencionada empresa é compatível com as exigências legais e morais, além de não apresentar diferença que venha influenciar na escolha.

Senhor do Bonfim, 1º de março de 2024.



MÉRCIA MARIANE PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão



CDS ITAPICURU

TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

MINUTA DE CONTRATO Nº xx/2024

CONTRATO DE xxxxxx QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU E A EMPRESA xxxxx.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 13.332.525/0001-76, com sede na BA 131, km 1, Senhor do Bonfim, CEP nº 48.9700.00, Bahia, neste ato representado xxxxxx xxxxxx, presidente deste Consórcio Público, inscrito no CPF nº xxxxxx e RG nº xxxxxx, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ de nº xxxxx, localizada na xxxxx, CEP nº xxxxx, neste ato xxxxx, doravante denominada xxxxx, acordam e ajustam firmar o presente contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, de mais legislações pertinentes, pelos preceitos do direito público e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo único – O presente contrato será regularizado por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo único – O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços com reformas na escola do Distrito de Quicé, no município de Senhor do Bonfim, conforme firmando entre o Município e o CDS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATO AUTORIZATÓRIO

Parágrafo único – Este instrumento contratual está em conformidade ao Processo de Dispensa de Licitação nº xxxxx/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

☎ (74) 9 9980-8964

📍 Rodovia, BA-131, km 01 - Sr. do Bonfim/BA

✉ falecom@cdsitapicuru.ba.gov.br



www.cdsitapicuru.ba.gov.br



CDS ITAPICURU

TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

§1º A execução do presente contrato dar-se-á sob forma de prestação de serviços com reformas na escola do Distrito de Quicê, no município de Senhor do Bonfim, conforme firmando entre o Município e o CDS, nos termos estabelecidos neste instrumento contratual.

§2º O prazo de execução deste contrato será contado a partir da data da assinatura até o dia 31 de março de 2024.

§3º O contrato deverá ser executado fielmente pela CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme as cláusulas deste instrumento contratual e as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

§4º Cada parte deste contrato responderá pelas consequências de sua inexecução, sendo total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º O objeto do presente contrato será executado do dia xxxxx até o dia 31 de março de 2024, podendo ser prorrogado em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21.

§2º O objeto deste contrato será prestado com reformas na escola do Distrito de Quicê, no município de Senhor do Bonfim, conforme firmando entre o Município e o CDS.

§3º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o estabelecido neste instrumento contratual.

§4º Os recebimentos provisório e definitivo não excluirão as responsabilidades civil e ético-profissional da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

§1º O valor total do presente contrato é de R\$ xxxxx (xxxxx), a ser pago à medida da execução do serviço.

§2º No valor contratual acordado, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

§1º No ato da liquidação, o setor contábil verificará as características da despesa e os valores pagos, conforme Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§2º O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a liquidação.

(74) 9 9980-8964

Rodovia, BA-131, km 01 - Sr. do Bonfim/BA

falecom@cdsitapicuru.ba.gov.br



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

§3º Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, em conformidade com §4º, art. 91, Lei Federal nº 14.133/21.

§4º Será efetuada retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

§5º O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta informada pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo único – A despesa decorrente do presente contrato será efetuada na conta dos seguintes recursos financeiros:

Unidade Orçamentária: 01.01.01

Projeto/Atividade: 2.002

Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1880.

CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

§1º O presente contrato poderá ter seu valor ajustado desde que, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, ou então em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

§2º O valor deste instrumento só será restabelecido em caso de, com o valor inicial, não ser viável a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo único – O presente contrato poderá ser alterado, justificadamente, nos seguintes casos, em consonância com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021:

I. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver alteração das especificações do objeto deste contrato a fim de melhorar a adequação técnica dos objetivos iniciais;



- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual, por meio de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites da Lei Federal nº 14.133/21.

II. Por acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução do objeto deste instrumento contratual, assim como o modo de fornecimento;
- c) Quando necessária a alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, respeitando as exigências legais;
- d) Quando necessário o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou então em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do estabelecido neste instrumento contratual;

- III. Os valores contratados inicialmente poderão ser alterados, para mais ou para menos, de acordo com o caso, quando, após a data da apresentação das propostas, houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou então a superveniência de disposições legais, comprovada repercussão sobre os preços contratados;**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

§1º A fiscalização do presente instrumento contratual será exercida pela Fiscal de Contrato, Mércia Mariane Pereira da Silva, designada pela Portaria nº 002/2024, de 2 de janeiro de 2024, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando, sempre, ciência à Administração.

§2º Cabe à Fiscal de Contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato.

§3º Fica a Fiscal de Contratos responsável por informar aos seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DAS PARTES

§1º Constituem direitos da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste Contrato nas condições elencadas;



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

- b) As prerrogativas da Administração, conforme art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21;

§2º Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;
- b) Ser ressarcido se houver extinção contratual por culpa exclusiva da Administração, no caso de comprovação de prejuízo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§1º Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular a execução do contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme o exigido pelo art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Fica proibido retardar, imotivadamente, a execução do objeto deste instrumento contratual, ou de suas parcelas, caso existam;
- e) Solicitar comprovação de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, assim como cargos previstos em outras normas específicas;
- f) Ser responsável pela fiscalização e acompanhamento nos casos de danos causados à Administração ou a terceiros por parte da CONTRATADA;
- g) Emitir todas as decisões, de maneira explícita, no prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, quando motivado, sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, com exceção de requerimentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste instrumento;
- h) Reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial nos casos de alteração unilateral deste instrumento;
- i) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do objeto deste contrato com as especificações pré-estabelecidas, a fim de aceitar e receber de maneira definitiva.

§2º Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a entrega ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter-se regular durante toda a execução do contrato;





CDS ITAPICURU

TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

- d) Assumir responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas;
- e) Firmar termo de compromisso de confidencialidade, não podendo exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir o substituir, a suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste instrumento;
- g) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste contrato;
- h) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento contratual, obedecendo ao disposto no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21;
- i) Aceitar as alterações contratuais unilaterais, nas mesmas condições, de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- j) Executar, nos casos de termos aditivos, as prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, exceto nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º Responsabilizar-se-á a CONTRATADA, administrativamente, pelas infrações do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

§2º Ao responsável pelas infrações administrativas serão aplicadas as seguintes sanções, com base no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

§3º Considerar-se-ão, na aplicação da sanção, os seguintes aspectos:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que surgirem para a Administração Pública;





CDS ITAPICURU

TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA

§1º No caso de multa, esta será calculada com base no valor deste contrato, não podendo ser inferior a 0,50% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento).

§2º A multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º O presente contrato poderá ser extinto, formalmente motivado e garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas situações indicadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21

§2º A extinção contratual poderá ocorrer:

- I. Unilateralmente pela Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente da própria Administração;
- II. Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- III. Por decisão arbitral, em virtude de cláusula compromissória ou compromisso arbitral;
- IV. Por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NULIDADE CONTRATUAL

Parágrafo único - Constatada irregularidade na execução deste contrato e impossibilidade de saneamento dela, poderá a CONTRATANTE decidir pela suspensão da execução ou pela emissão de declaração de nulidade do contrato, desde que com base no interesse público e nos aspectos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - Cabe à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial deste Consórcio Público, em consonância com o I, parágrafo único, art. 176, Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo único - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público,





CDS ITAPICURU

O TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento contratual serão decididos pela CONTRATANTE, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e legislações vigentes, bem como em regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Comarca de Senhor do Bonfim para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, conforme §1º, art. 92, Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo.

Senhor do Bonfim, Bahia, xxxxx de xxxxx de xxxxx.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO
BONFIM
CONTRATANTE**

XXXXX

XXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

☎ (74) 9 9980-8964

Rodovia, BA-131, km 01 - Sr. do Bonfim/BA

✉ falecom@cdsitapicuru.ba.gov.br



www.cdsitapicuru.ba.gov.br



CDS ITAPICURU

TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

PARECER JURÍDICO:

O presente contrato está em consonância com as exigências legais da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações.

ROSY CLEIDE BARBOSA PINTO CARDOSO

OAB/BA nº 41.236

Assessoria Jurídica

(74) 9 9980-8964

Rodovia, BA-131, km 01 - Sr. do Bonfim/BA

✉ falecom@cdsitapicuru.ba.gov.br



www.cdsitapicuru.ba.gov.br

PARECER JURÍDICO

A Senhora Presidente da Comissão de Contratação, Mércia Mariane Pereira da Silva, obedecendo ao normativo legal em vigência, no dia 1º de março de 2024, emitiu Parecer Técnico acerca da contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços com reformas na escola do Distrito de Quicé, no município de Senhor do Bonfim, conforme firmando entre o Município e o CDS, o qual também solicitou Parecer Jurídico desta Assessoria a respeito da legalidade do Processo Administrativo nº 169/2024, bem como do enquadramento da realização da dispensa. Observa-se também que a Presidente da Comissão de Contratação justificou o preço e a razão da escolha do fornecedor, como exigido no artigo 72, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/21.

O ofício requisitório da contratação e seus anexos, emitidos pelo Secretário Executivo, no dia 26 de fevereiro de 2024, detalharam informações suficientes e necessárias para a contratação. De acordo com o inciso I, art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, faz-se necessário a presença do Termo de Referência, como documento de formalização de demanda, o qual é elaborado após estudos técnicos preliminares, e deverá seguir o exigido no §1º, art. 40, da mencionada norma legal. Atesto que o mencionado documento está presente neste processo administrativo, além de apresentar todos os requisitos mínimos exigidos legalmente. Em seguida, atesto que a autoridade superior aprovou o Termo de Referência, no dia 26 de fevereiro de 2024.

Em exigência à Nova Lei de Licitação, a minuta de contrato deve passar, previamente, pela aprovação da Assessoria Jurídica. Nesse sentido, certifico que a análise da mencionada minuta ocorreu e está explanada neste Parecer.

Observa-se no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21 as cláusulas necessárias que devem estar presentes em todo contrato firmado com a Administração Pública:

I - o objeto e seus elementos característicos;



CDS ITAPICURU

TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Além do exposto na citação acima, a legislação, no §1º do artigo 92, também obriga que haja uma cláusula que "(...) declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual (...)".

Outrossim, tomando como base todas as exigências ditas na legislação brasileira a respeito do contrato com a Administração Pública, atesto que a minuta do contrato



anexada a este Processo Administrativo está obedecendo às exigências da Nova Lei Federal de Licitação.

Em observância ao exigido no inciso IV, art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, concatenado ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é obrigatório a existência de recursos orçamentários que assegurem o cumprimento da despesa. Dessa forma, observa-se que foi juntado a este processo um Parecer Contábil, emitido pelo Responsável Contábil, no dia 27 de fevereiro de 2024, atestando o exigido.

O presente Processo Administrativo apresenta documentado a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio.

Quanto ao ato legal que designou os servidores para comporem a comissão de contratação, esse foi anexado ao processo pelo Presidente do Consórcio, no dia 28 de fevereiro de 2024.

Conforme Parecer Técnico da Comissão de Contratação, a contratação do objeto que deu início à abertura deste processo administrativo deve ser firmada com a empresa RICARDO DE MACEDO ANDRADE, inscrita no CNPJ nº 39.351.034/0001-66, por meio de dispensa de licitação. Em razão de apresentar o menor preço total, a Comissão justificou a escolha dessa empresa.

A obrigação de licitar está prevista na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A obrigatoriedade de licitar abrange a Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunais de Contas e Ministérios Públicos. Como

abordado por Victor Aguiar Jardim de Amorim, na sua obra “Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência”, 2ª edição, 2018, Senado Federal, os Consórcios Públicos compõem a Administração Indireta como Associações Públicas. Além disso, os Consórcios Públicos são regidos pela Lei Federal nº 11.107/05, a qual dispõe sobre normas gerais de contratações dessas associações.

No entanto, a Lei Federal nº 14.133/21 traz possibilidades de contratações diretas, dispensando a realização de procedimento licitatório. Num panorama legal, no artigo 75, encontram-se todos os casos de licitação dispensável.

O dispositivo legal citado no Parecer Técnico para a contratação foi o artigo 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/21. Combinado a esse dispositivo, ressalta-se que, nos casos de Consórcios Públicos, os valores de referência citados nos incisos serão duplicados para compras, obras e serviços, como se observa no §2º, art. 75, da Nova Lei Federal de Licitação. Dessa forma, tornando a contratação em análise de acordo com a legislação brasileira vigente.

Segundo o artigo 72, incisos VI e VII, mesmo para casos de dispensas de licitação, há a exigência da justificativa de preço e de fornecedor executante. Conforme o Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1.565/15, o Tribunal entende que “(...) a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 (três) propostas válidas de empresas do ramo (...)”. Cabe destacar que a razão da escolha do executante não traz a liberdade de contratar qualquer fornecedor a qualquer preço, podendo o agente público ser responsabilizado, bem como o fornecedor/executante, em casos de superfaturamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

Com isso, a mencionada exigência do dispositivo legal foi atendida quanto à apresentação da justificativa do preço, com as devidas cotações presentes neste processo, e a justificativa da escolha do fornecedor.

Em conformidade com Victor Aguiar Jardim de Amorim, em sua obra “Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência”, 2ª edição, Brasília: Senado Federal, 2018, página 200, em geral, há oito etapas que o procedimento da contratação direta deve seguir:

- 1) Abertura de procedimento administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado e a autorização respectiva para a compra ou contratação.
- 2) Perfeita indicação do objeto pretendido pela Administração.
- 3) Elaboração da minuta do contrato a ser firmado.
- 4) Elaboração de parecer técnico ou jurídico examinando:
 - a) justificativa da dispensa ou inexigibilidade;
 - b) razão da escolha do fornecedor;
 - c) justificativa do preço.
- 5) Decisão sobre licitar ou não.
- 6) Comunicação à autoridade superior.
- 7) Ratificação da dispensa ou inexigibilidade pela autoridade superior.
- 8) Publicação da decisão ratificadora na imprensa oficial no prazo de 5 dias.

Ademais, a Nova Lei Federal de Licitações e Contratos para a Administração Pública, em seu art. 72, traz expressamente as fases do processo de contratação direta, como é o caso da licitação dispensável, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;



CDS ITAPICURU

TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

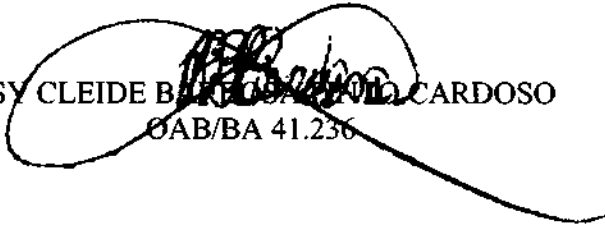
- VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.

Como foi abordado, o Processo Administrativo nº 169/2024 obedeceu às fases citadas acima, até a emissão deste Parecer Jurídico. Dessa forma, encaminho este Parecer à autoridade superior do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, o Presidente David Menezes Farias, para as devidas decisões cabíveis.

Por fim, a documentação da empresa RICARDO DE MACEDO ANDRADE, inscrita no CNPJ nº 39.351.034/0001-66, com endereço na Rua Maranhão, 418, Novo Horizonte, Senhor do Bonfim, Bahia, CEP nº 44.780-000, juntada pela Comissão de Contratação a este processo, comprova a regularidade da iminente contratada.

Com tudo que foi apresentado, em razão da despesa não atingir os limites exigidos e o Processo Administrativo nº 169/2024 ter passado por todo trâmite legal exigido, opino pela legalidade da realização da dispensa de licitação, em consonância à Lei Federal nº 14.133/21.

Senhor do Bonfim, 1º de março de 2024.


ROSY CLEIDE BARBOSA DE ALMEIDA CARDOSO
OAB/BA 41.236

(74) 9 9980-8964

Rodovia, BA-131, km 01 - Sr. do Bonfim/BA

falecom@cdsitapicuru.ba.gov.br



www.cdsitapicuru.ba.gov.br



CDS ITAPICURU

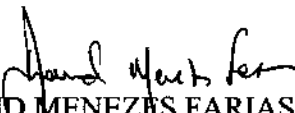
TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 169/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2024

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 75, I e II, concatenado à atualização trazida pelo Decreto Federal nº 11.871/23, de 29 de dezembro de 2023, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 169/2024, originado através do Processo Administrativo nº 169/2024, Ratifica e Homologa a contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços com reformas na escola do Distrito de Quicé, no município de Senhor do Bonfim, conforme firmando entre o Município e o CDS, cujo fornecimento foi com a empresa RICARDO DE MACEDO ANDRADE, inscrita no CNPJ nº 39.351.034/0001-66, no valor global de R\$ 44.816,27 (quarenta e quatro mil oitocentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos), a ser pago à medida da execução do serviço.

Senhor do Bonfim, 1º de março de 2024.


DAVID MENEZES FARIAS
Presidente do Consórcio

DISPENSA

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 168/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2024

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 24, I e II, com alterações posteriores, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 168/2024, **Ratifica e Homologa** contratação de empresa especializada em engenharia, para prestação de serviços com reformas na escola do povoado de Cariacá, no município de Senhor do Bonfim-Ba, conforme contrato firmado entre o município e o CDS, cuja contratação será com empresa ANA CAROLINE DOS SANTOS SILVA, inscrita no CNPJ nº 53.931.353/0001-71, no valor estimado de R\$ 13.769,79 (treze mil setecentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos).

Senhor do Bonfim-BA, 1º de março de 2024.

David Menezes Farias
Presidente do Consórcio

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 169/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2024

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 24, I e II, com alterações posteriores, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 169/2024, **Ratifica e Homologa** contratação de empresa especializada em engenharia, para prestação de serviços com reformas na escola do distrito de Quicé- no município de Senhor do Bonfim, conforme firmando entre o município e o CDS, cuja contratação será com empresa RICARDO DE MACEDO ANDRADE, inscrita no CNPJ nº 39.351.034/0001-66, no valor estimado de R\$ 44.816,27 (quarenta e quatro mil oitocentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos).

Senhor do Bonfim-BA, 1º de março de 2024.

David Menezes Farias
Presidente do Consórcio

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 170/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2024

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 24, I e II, com alterações posteriores, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 170/2024, **Ratifica e Homologa** contratação de empresa de engenharia, para prestação de serviços com reformas e manutenções em escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro na Sede do Município de Senhor do Bonfim, para atender as demandas dos contratos deste Consórcio CDS e os municípios consorciados, cuja contratação será com empresa MARIA ZILDA PESSOA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.181.428/0001-44, no valor estimado de R\$ 16.440,58 (dezesseis mil quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

Senhor do Bonfim-BA, 1º de março de 2024.

David Menezes Farias
Presidente do Consórcio

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 171/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2024

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 24, I e II, com alterações posteriores, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 171/2024, **Ratifica e Homologa** contratação de empresa de engenharia, para prestação de serviços com reformas da escola do povoado de Caldeira de Dentro, no município de Senhor do Bonfim-Ba, conforme contrato firmado entre o município e o CDS, cuja contratação será com empresa KEZIA DOS SANTOS DAMASCENO, inscrita no CNPJ nº 53.201.721/0001-26, no valor estimado de R\$ 4.693,25 (quatro mil seiscentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos).

Senhor do Bonfim-BA, 1º de março de 2024.

David Menezes Farias
Presidente do Consórcio



CDS ITAPICURU

TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

CONTRATO Nº 066/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU E A EMPRESA RICARDO DE MACEDO ANDRADE.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 13.332.525/0001-76, com sede na BA 131, km 1, Senhor do Bonfim, CEP nº 48.9700.00, Bahia, neste ato representado pelo senhor David Menezes Farias, presidente deste Consórcio Público, inscrito no CPF nº 868.446.295-59 e RG nº 21.324.432-20, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RICARDO DE MACEDO ANDRADE**, inscrita no CNPJ de nº 39.351.034/0001-66, localizada na Rua Maranhão, 418, Novo Horizonte, Senhor do Bonfim, CEP nº 48.970-000, neste ato representada pelo senhor Ricardo de Macedo Andrade, inscrito no CPF Nº 958.102.345-34, domiciliado na Rua Maranhão, 418, Novo Horizonte, Senhor do Bonfim-Bahia, CEP nº 48.970-000, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, de mais legislações pertinentes, pelos preceitos do direito público e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo único – O presente contrato será regularizado por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo único – O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços com reforma e manutenção de escola no Povoado de Quicé, para atender as demandas dos contratos deste Consórcio de Desenvolvimento com os Municípios Consorciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATO AUTORIZATÓRIO,

Parágrafo único – Este instrumento contratual está em conformidade ao Processo de Dispensa de Licitação nº 124/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

§1º A execução do presente contrato dar-se-á sob forma de Serviço de reforma e manutenção, nos termos estabelecidos neste instrumento contratual.



CDS ITAPICURU

TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

§2º O prazo de execução deste contrato será contado a partir da data da assinatura até o dia 31 de março de 2024.

§3º O contrato deverá ser executado fielmente pelas CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme as cláusulas deste instrumento contratual e as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

§4º Cada parte deste contrato responderá pelas consequências de sua inexecução, sendo total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º O objeto do presente contrato será executado do dia 01 de março até o dia 31 de março de 2024, podendo ser prorrogado em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21.

§2º O objeto deste contrato será prestado com Serviços de Construção e reforma para atender as demandas do Consórcio de Desenvolvimento.

§3º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o estabelecido neste instrumento contratual.

§4º Os recebimentos provisório e definitivo não excluirão as responsabilidades civil e ético-profissional da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

§1º O valor total do presente contrato é de R\$ 44.816,27 (Quarenta e quatro Mil, oitocentos e dezesseis Reais e vinte e sete centavos).

§2º No valor contratual acordado, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

§1º No ato da liquidação, o setor contábil verificará as características da despesa e os valores pagos, conforme Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§2º O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a liquidação.

§3º Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, em conformidade com §4º, art. 91, Lei Federal nº 14.133/21.

§4º Será efetuada retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

§5º O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta informada pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo único – A despesa decorrente do presente contrato será efetuada na conta dos seguintes recursos financeiros:

Unidade Orçamentária: 01.01.01



CDS ITAPICURU

o tempo de se converter

CNPJ: 13.332.525/0001-76

Projeto/Atividade: 2.002

Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica;

Fonte de Recursos: 1880.

CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

§1º O presente contrato poderá ter seu valor ajustado desde que, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, ou então em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

§2º O valor deste instrumento só será restabelecido em caso de, com o valor inicial, não ser viável a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo único – O presente contrato poderá ser alterado, justificadamente, nos seguintes casos, em consonância com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021:

I. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver alteração das especificações do objeto deste contrato a fim de melhorar a adequação técnica dos objetivos iniciais;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual, por meio de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites da Lei Federal nº 14.133/21.

II. Por acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução do objeto deste instrumento contratual, assim como o modo de fornecimento;
- c) Quando necessária a alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, respeitando as exigências legais;
- d) Quando necessário o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou então em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do estabelecido neste instrumento contratual;

III. Os valores contratados inicialmente poderão ser alterados, para mais ou para menos, de acordo com o caso, quando, após a data da apresentação das propostas, houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou então a superveniência de disposições legais, comprovada repercussão sobre os preços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

§1º A fiscalização do presente instrumento contratual será exercida pela Fiscal de Contrato, Mércia Mariane Pereira da Silva, designada pela Portaria nº 002/2024, de 2 de janeiro de 2024, à qual



CDS ITAPICURU

o tempo de reconstrução

CNPJ: 13.332.525/0001-76

competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando, sempre, ciência à Administração.

§2º Cabe à Fiscal de Contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato.

§3º Fica a Fiscal de Contratos responsável por informar aos seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DAS PARTES

§1º Constituem direitos da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste Contrato nas condições elencadas;
- b) As prerrogativas da Administração, conforme art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21;

§2º Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;
- b) Ser ressarcido se houver extinção contratual por culpa exclusiva da Administração, no caso de comprovação de prejuízo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§1º Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular a execução do contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme o exigido pelo art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Fica proibido retardar, imotivadamente, a execução do objeto deste instrumento contratual, ou de suas parcelas, caso existam;
- e) Solicitar comprovação de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, assim como cargos previstos em outras normas específicas;
- f) Ser responsável pela fiscalização e acompanhamento nos casos de danos causados à Administração ou a terceiros por parte da CONTRATADA;
- g) Emitir todas as decisões, de maneira explícita, no prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, quando motivado, sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, com exceção de requerimentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste instrumento;
- h) Reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial nos casos de alteração unilateral deste instrumento;
- i) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do objeto deste contrato com as especificações pré-estabelecidas, a fim de aceitar e receber de maneira definitiva.

§2º Constituem obrigações da CONTRATADA:



CDS ITAPICURU

EMPRESA DE RECONSTRUÇÃO

CNPJ: 13.332.525/0001-76

- a) Prestar a entrega ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter-se regular durante toda a execução do contrato;
- d) Assumir responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas;
- e) Firmar termo de compromisso de confidencialidade, não podendo exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir o substituir, a suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste instrumento;
- g) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste contrato;
- h) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento contratual, obedecendo ao disposto no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21;
- i) Aceitar as alterações contratuais unilaterais, nas mesmas condições, de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- j) Executar, nos casos de termos aditivos, as prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, exceto nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º Responsabilizar-se-á a CONTRATADA, administrativamente, pelas infrações do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

§2º Ao responsável pelas infrações administrativas serão aplicadas as seguintes sanções, com base no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

§3º Considerar-se-ão, na aplicação da sanção, os seguintes aspectos:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que surgirem para a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA



CDS ITAPICURU

TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

§1º No caso de multa, esta será calculada com base no valor deste contrato, não podendo ser inferior a 0,50% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento).

§2º A multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º O presente contrato poderá ser extinto, formalmente motivado e garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas situações indicadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21

§2º A extinção contratual poderá ocorrer:

- I. Unilateralmente pela Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente da própria Administração;
- II. Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- III. Por decisão arbitral, em virtude de cláusula compromissória ou compromisso arbitral;
- IV. Por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NULIDADE CONTRATUAL

Parágrafo único - Constatada irregularidade na execução deste contrato e impossibilidade de saneamento dela, poderá a CONTRATANTE decidir pela suspensão da execução ou pela emissão de declaração de nulidade do contrato, desde que com base no interesse público e nos aspectos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - Cabe à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial deste Consórcio Público, em consonância com o I, parágrafo único, art. 176, Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo único - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento contratual serão decididos pela CONTRATANTE, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e legislações vigentes, bem como em regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO



CDS ITAPICURU

TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Comarca de Senhor do Bonfim para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, conforme §1º, art. 92, Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo.

Senhor do Bonfim, Bahia, 01 de março de 2024.


**CONSORCIO PÚBLICO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
CONTRATANTE**


**RICARDO DE MACEDO ANDRADE
CNPJ Nº 39.351.034/0001-66
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:


**NOME: Iago Alves de Oliveira
RG: 1344053319 SSP/BA
CPF: 038.460.025-50**


**NOME: Mécia Mariane Pereira da Silva
RG: 2045614182 SSP/BA
CPF: 066.260.775-97**

PARECER JURÍDICO:

O presente contrato está em consonância com as exigências legais da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações.


**ROSY CLEIDE BARROS AYMÃO CARDOSO
OAB/BA nº 41.236
Assessoria Jurídica**



Consórcios
Públicos
UM NOVO INSTRUMENTO
DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS
TERRITÓRIO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
CNPJ: 13.332.525/0001-76

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2024

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços com reforma e manutenção de escola no Povoado de Quicé, para atender as demandas dos contratos deste Consórcio de Desenvolvimento com os Municípios Consorciados.

Licitação: Dispensa de Licitação.

Dotação Orçamentária: 04.122.051.2002.339039

Período: 1º a 31/3/2024.

Contratado: **RICARDO DE MACEDO ANDRADE**

Valor global: R\$ 44.816,27 (quarenta e quatro mil oitocentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos) a ser pago em uma única parcela.

Data de assinatura: 1º de março de 2024.



**Consórcios
Públicos**

UM NOVO INSTRUMENTO
DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS
TERRITÓRIO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
CNPJ: 13.332.525/0001-76**

TERMO DE CIÊNCIA DO CONTRATO Nº 066/2024

Eu, Mércia Mariane Pereira da Silva, servidora do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Piemonte Norte do Itapicuru, designado como Fiscal de Contratos, por meio da Portaria nº 002/2024, de 2 de janeiro de 2024, certifico que nesta data tomei ciência do firmamento do Termo Contratual nº 066/2024, firmado entre este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável e a empresa RICARDO DE MACEDO ANDRADE, CNPJ nº 39.351.034/0001-66. Momento a partir do qual exercerei as minhas atribuições para acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato.

Senhor do Bonfim, 1º de março de 2024.


MÉRCIA MARIANE PEREIRA DA SILVA
Fiscal de Contratos
Portaria nº 002/2024